

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI N° 0904/2025 - 16.12.2025**

“Altera/acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 529/2014 e Lei 804/2022, com suas alterações posteriores e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sancionou, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado/acrescido o Anexos I, sistema de cargos, cargos de provimento efetivo, GRUPO OCUPACIONAL: 02 – ADMINISTRAÇÃO, da Lei Municipal 529 de 14.05.2014, criando-se 6 cargos de Monitor Escolar, que será acrescentado o referido cargo na forma abaixo:

ANEXOS I (...)

SISTEMA DE CARGOS (...)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO(...)

GRUPO OCUPACIONAL: 02 – ADMINISTRAÇÃO (...)

COD	Nº DE CARGOS	CLASSES	NÍVEL	CH/S	INGRESSO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
ME	06	MONITOR ESCOLAR	16 a 30	40	CONCURSO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

**Art. 2º** Fica alterado o ANEXO IV, DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÃO CARGOS, GRUPO OCUPACIONAL: 02 – ADMINISTRAÇÃO, da Lei Municipal 529 de 14.05.2014, em que se acrescenta a descrição do cargo de Monitor escolar:

**CLASSES**

**MONITOR ESCOLAR**

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Auxiliar no atendimento aos alunos, acompanhando e orientando na higiene pessoal e na alimentação; auxiliar nas atividades escolares; auxiliar o professor nas atividades de cuidado, orientação e recreação, atender telefone, atendimento inicial aos pais e indicá-los, coleta de dados para envio ao profissional superior responsável.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Auxiliar e acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com os alunos;
- Auxiliar o professor nas providências, controle e guarda dos materiais pedagógicos;
- Auxiliar o professor na organização da sala de aula e/ou espaço de aprendizagem;
- Auxiliar o professor no desenvolvimento de atividades lúdicas, culturais, recreativas, esportivas e de lazer, que favoreçam a aprendizagem dos alunos;
- Auxiliar o professor e também, responsabilizar-se pelos objetos individuais dos alunos;
- Auxiliar no monitoramento do portão/porta de entrada da unidade escolar;
- Auxiliar os alunos, prontamente, na sua higiene pessoal e em todas as suas necessidades;
- Auxiliar, sempre que necessário, os alunos nas refeições, inclusive no preparo das mamadeiras, quando for o caso;
- Auxiliar no zelo e acompanhamento das crianças no momento do sono/repouso, com especial atenção àquelas com orientação médica específica, se houver;
- Fazer a troca de fraldas e, se necessário, dar banho e realizar troca de vestuário dos alunos;
- Auxiliar no recreio e intervalos das aulas, objetivando a segurança dos alunos; Auxiliar na limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelos alunos;
- Auxiliar no atendimento e na organização das crianças, nas áreas de circulação internas ou externas das unidades escolares, e no deslocamento entre diferentes espaços físicos;
- Responsabilizar-se pelos alunos que aguardam os pais/responsáveis ou o transporte escolar, até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem-estar dos alunos;
- Receber a criança, na unidade escolar, de modo acolhedor, promovendo-lhe a segurança e conforto bem como, entregar cuidadosamente a criança à família ou à pessoa por ela indicada;
- Ao receber a criança, observar o aspecto em que ela se apresenta; se notar a presença de alguma lesão, descuido com a higiene e/ou situação atípica que mereça atenção e/ou cuidados, deverá comunicar imediatamente ao responsável pela unidade escolar;
- Verificar a mochila das crianças, na chegada e/ou saída da unidade escolar, de modo a evitar a falta ou troca de objetos/roupas; receber e entregar comunicados, que lhe forem solicitados pelo responsável pela unidade escolar, aos familiares, de modo a facilitar a comunicação entre ambas;
- Participar de reuniões, capacitações e cursos, quando convocados, para seu aperfeiçoamento profissional;
- Auxiliar o responsável pelas unidades escolares nos trabalhos de rotina das crianças e nas atividades que envolvam a comunidade, quando necessário;
- Auxiliar no cuidado e atendimento, prioritariamente, das especificidades próprias das crianças de 0 a 5 anos e alunos portadores de necessidades educacionais especiais, de qualquer idade, matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, desde que designadas pela direção da unidade escolar.
- Atender ligações e atuar na recepção dos pais e alunos, realizando triagem, coleta de dados para repassar ao professor, coordenador pedagógico ou autoridade superior responsável.

**ESPECIFICAÇÕES**

**Instrução:** Ensino Médio Completo.

**Responsabilidade:** Por documentos, materiais, equipamentos e informações.

**CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.**

**Art. 3º** Fica alterado/acrescido o Anexos II, **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, GRUPO OCUPACIONAL 01 – COMISSIONADOS**, da Lei Municipal 529 de 14.05.2014, criando-se 01 Cargo de Diretor do Departamento dos Direitos da Mulher, dentro da estrutura da Secretaria Municipal Assistência Social, que será acrescentado o referido cargos na forma abaixo:

(...)	(...)	(...)	(...)
01	<b>SECRETARIO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	AP	NOMEAÇÃO
01	Diretor do Departamento dos Direitos da Mulher	1-C	NOMEAÇÃO
(...)	(...)		(...)

**Art. 4º** Fica acrescidos os incisos abaixo ao artigo 20 da lei 804 de 02 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

(...)

V - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

VI - Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência;

(...)

**Art. 5º** Fica alterado/acrescido o Anexo I, **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, GRUPO OCUPACIONAL 01 – COMISSIONADOS**, da Lei Municipal 804 de 02.12.2022, criando-se 01 Cargo de Diretor do Departamento dos Direitos da Mulher, dentro da estrutura da Secretaria Municipal Assistência Social, que será acrescentado o referido cargos na forma abaixo:

(...)	(...)	(...)	(...)
01	<b>SECRETARIO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	AP	NOMEAÇÃO
01	Diretor do Departamento dos Direitos da Mulher	1-C	NOMEAÇÃO
(...)	(...)		(...)

**Art. 6º.** Os demais dispositivos das Leis Municipais 0529/2014 e 804/2022, com suas alterações posteriores, permanecem inalterados.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2025.

**AMARILDO ALVES CARNEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
**Código Identificador:**2627E8AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2025. Edição 3429

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>